

(20-13/41)
RS/120

Proc. 15.874/40
1941

"Tempo de serviço anterior só é averba-
vel na forma dos arts. 28 e 57, do
dec. 20.465, de 1931, do art. 18 da lei
5.105, de 20 de dezembro de 1929".

...

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que
João Cruz de Oliveira recorre da decisão da Junta Administrati-
va da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Traction,
Luz, Força e Gás de São Paulo, que lhe negou averbação de tempo
de serviço anterior:

CONSIDERANDO que o período de serviço, cuja
averbação é pleiteada, é referente ao exercício de cargo de
professor publico estadual;

CONSIDERANDO que, quando o recorrente admitido
na Caixa, ora recorrida, não gozava do direito à aposentadoria
ou montepio pelos cofres publicos, e, portanto, da opção con-
tida no regime regulador das instituições de previdencia;

CONSIDERANDO que, assim, não se aplica ao re-
corrente nenhuma dos citados dispositivos;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional
do Trabalho negar provimento ao recurso, confirmando a decisão
da Caixa recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941

a) Arnaldo Castro

Presidente

a) Lupertino de Moraes

Relator

Fui presente a) Ariano de Siqueira Rocha

Procurador

Assinado em 2/7/41

Publicado no "Diário Oficial" em 18/7/1941